



DECRETO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Lagoa Grande – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;



CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Lagoa Grande - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas pela Secretaria de Saúde as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo e recreativo.

II - É recomendado que as práticas laborais que necessitam de grupo de trabalhos não aglomerem o quantitativo que ultrapasse 80 (oitenta) pessoas.

III - Suspensão de aulas de ensino regular na rede municipal a partir do dia 18/03/2020 a 31/03/2020. Com recomendação diferenciada para as creches (CMEIS) que se darão a partir do dia 20/03/2020 até 31/03/2020.

IV - Recomendação quanto à suspensão das atividades de academias de Ginástica e grupos de lazer de qualquer categoria;

V - Todas as feiras públicas e ambulantes deverão ser monitoradas pela Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações.

VI - Suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e grupos de qualquer categoria terapêutica;

VII - Recomendação quanto à suspensão de visitas a paciente internados no Hospital Municipal José Henrique de Lima - HMJHL.

VIII - Os atendimentos a população nos serviços públicos municipais serão atendidos de forma gradativa com limites devidamente estipulados por cada setor público. Medida tomada com finalidade de evitar aglomerações nos setores.



Art. 5º. Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica as secretarias de cada escola em atendimento administrativo no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Art. 6º. As aglomerações, sejam públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas determinado.

Art. 7º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande- PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais de COVID – 19;

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Lagoa Grande – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal ou município limítrofe.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular:

Art. 10 Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 11 - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverão ser atendidos por equipe de referência da Unidade de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;

Art. 12 - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 13 - Todos os passageiros de ônibus oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;

Art. 14 - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Procurador- Geral do Município, Coordenador de Planejamento em



Saúde, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Coordenador da Atenção Básica e pela Coordenadora da Farmácia municipal.

Art. 15 - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pela Secretária de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previsto neste decreto em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 16 - O Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da 8º GERES;

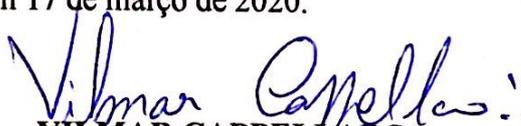
Art. 17 - Ficam suspensos a participação de idosos nas atividades coletivas do centro de convivência da Assistência Social, assim como em outros espaços com atividades grupais em todas as secretarias da prefeitura;

Art. 18 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;

Art. 19 - Cada Secretário Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.


VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município


SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES

Secretária Municipal de Saúde